



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CII Nº 110 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	13
Controladoria Geral do Estado	13
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	16
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social	18
Secretaria de Estado da Fazenda	18
Secretaria de Estado da Saúde	18
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	20
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	20
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	21
Secretaria de Estado da Mulher	25

Esta edição publica em Suplemento, a Cartilha de Procedimentos do FUMACOP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação do art. 79, acrescenta parágrafo único ao art. 116, ambos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), aqui acrescido de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Afastado de sua sede a serviço ou em representação, o magistrado terá direito a passagens e diárias.

Parágrafo único. O Plenário, por meio de resolução, regulamentará os procedimentos para concessão de diárias e passagens, inclusive abertura de créditos adicionais, respeitados os seguintes limites:

I - os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente;

II - o máximo de 120 (cento e vinte) diárias por ano;

III - o valor máximo da diária não pode ultrapassar 6% (seis por cento) do subsídio de desembargador”.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 116 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

“Parágrafo único. Aplica-se aos servidores do Poder Judiciário o disposto no art. 79 desta Lei Complementar”.

Art. 3º Ficam criados, no quadro do Tribunal de Justiça, quatro cargos em comissão: dois de Direção e Assessoramento, símbolo CDGA, e dois de Direção e Assessoramento Superior, símbolo CDAS-2.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO

Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

ABDELLAZZIZ ABOUD SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

LEI Nº 8.816 DE 10 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei n. 6.107, de 27 de julho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 210 e 225 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação: